



PLENO

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA FÍSICA DE DENUNCIADOS, REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OU LIGAS, TESTEMUNHAS E INFORMANTES NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DO TJD/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

O Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a imediatividade, a oralidade, a ampla defesa e a fiel colheita de provas nas sessões de julgamento deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a instrução processual desportiva prestigia a verdade real e a verificação presencial do ânimo e da espontaneidade dos depoentes e denunciados;

CONSIDERANDO a ampla infraestrutura física e tecnológica disponibilizadas para a realização dos atos presenciais;



RESOLVE

Art. 1º O comparecimento dos denunciados, representantes de organização esportiva ou ligas, testemunhas e informantes às sessões de julgamento do Pleno e das Comissões Disciplinares do TJD/AM dar-se-á, obrigatoriamente, de **forma presencial** na sede do Tribunal, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 2º O denunciado regularmente citado tem o dever de comparecer à sessão de julgamento designada.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do denunciado devidamente intimado caracterizará a sua **revelia**, prosseguindo-se o julgamento do processo sem a sua presença, nos termos do CBJD, presumindo-se validados os atos processuais anteriores e seguindo o feito com os elementos já constantes dos autos.

Art. 3º O depoimento de testemunhas e informantes arroladas pelas partes ou pelo Tribunal deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado de testemunha ou informante intimado acarretará a preclusão da prova respectiva, prosseguindo-se o julgamento com os elementos já constantes dos autos.

Art. 4º A realização de oitiva, depoimento ou participação de denunciados, representantes de organização esportiva ou ligas, testemunhas e informantes por meio de videoconferência (**forma virtual**) **somente será admitida em caráter excepcional**, mediante prévio e fundamentado deferimento da Presidência, desde que a parte comprove documentalmente, no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão:

I - Estar comprovadamente ausente do município de Manaus na data designada para o ato; ou



II - A ocorrência de motivo de força maior (problemas graves de saúde devidamente atestados ou impedimento físico intransponível).

§ 1º O ônus de comprovar a ausência geográfica ou o motivo de força maior incumbe integralmente à parte que requerer o ato remoto.

§ 2º Pedidos formulados fora do prazo ou desprovidos de comprovação documental idônea serão indeferidos de plano pela Presidência, mantendo-se a obrigatoriedade do comparecimento presencial sob pena de preclusão ou revelia.

Art. 5º Os casos omissos ou as situações excepcionais não contempladas nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do TJD/AM.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Comunique-se; Registra-se; Publique-se; Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2026.

HUGO SÉRGIO LIMA RIBEIRO
Presidente

ÍTALO MENDES DA SILVA
Vice-presidente

MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO
Auditor

ADIMIR NETTO CARDOSO MARINHO
Auditor

CLAUDIA MARIA NOBRE LISBOA
Auditora

ANTÔNIO NUNES COLARES NETO
Auditor

GABRIELLA GOMES SOARES
Auditora

GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE
Auditora

